

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Júlio Lopes)

Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, limitando a criação de Comissões Especiais.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ter a seguinte redação:

“Art.34.....

.

.....

..

II – proposições que versarem matéria de competência de mais de cinco Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

.....”(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, elenca de forma bastante precisa as matérias e competências das Comissões Permanentes, inclusive os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, estipulando claramente os assuntos a serem tratados. Entretanto, no art. 34 do

28E663EC30

28E663EC30

RI, que trata das Comissões Especiais, no seu inciso II, temos um dispositivo determinando que as proposições que versarem matéria cujo o mérito é de competência de mais de três Comissões será analisada por uma Comissão Especial, que será criada para tratar do assunto. Ocorre que à época da redação desse dispositivo só existiam treze Comissões Permanentes, o que justificava a criação de Comissões Especiais para projetos que tivessem que tramitar por mais de três Comissões de mérito, ou seja, vinte e três por cento do total de comissões.

Atualmente, para restabelecer a proporcionalidade anterior, a incidência do inciso II, do art. 34 do RI, deveria se restringir às matérias de competência de mais de cinco comissões de mérito, evitando-se desta forma, a formação, como vem ocorrendo, de inúmeras comissões especiais o que acarreta o esvaziamento das comissões permanentes.

A excessiva prática da formação de Comissões Especiais compromete a qualidade das discussões e votações das matérias, pois reduz substancialmente a frequência dos membros que se vêem compelidos a dividirem sua atenção nas várias Comissões em funcionamento simultâneo, provocando, ainda, o aumento indesejável dos gastos com a burocracia.

A solução mais viável, portanto, é restringir ao máximo a formação de Comissões Especiais, mantendo as discussões de mérito das proposições que devam tramitar por até cinco comissões de mérito nas Comissões Permanentes, forum adequado para o debate dessas questões.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado JÚLIO LOPES.

28E663EC30